



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER

Projeto de Lei nº 187/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóveis que menciona e dá outras providências.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 187/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a autorização para o Poder executivo doar com encargos, imóveis que menciona e dá outras providências.

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo será destinado para o fomento da Lei Municipal nº2982/2014, que instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e sustentável do Município da Lapa/PR. Dessa forma a doação de bens propícios para instalação de unidades de industrialização, com fundamento na Lei nº2982/2014, para à Empresa Bosch Metal Liga Ltda. ME, irá viabilizar a produção sem, contudo, esquecer o meio ambiente. A doação consiste em duas áreas, sendo uma de 13.700,00 m², e a outra de 10.000,20 m² ambas na localidade do "PASSA DOIS".

A respeito do tema o artigo 21, inciso IX da alínea p da nossa lei orgânica diz que:

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 21- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

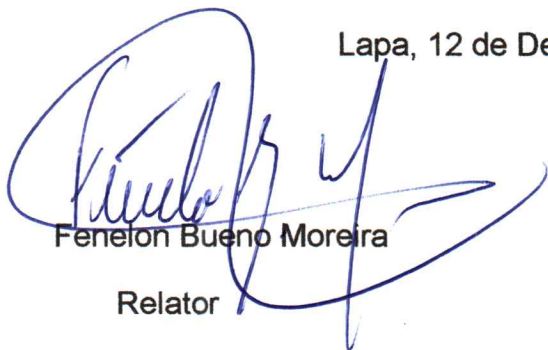
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 12 de Dezembro de 2016.



Feneion Bueno Moreira
Relator

De acordo com o Relator



João Renato Leal Afonso
Presidente



Élio Nariok Wesolowski
(Célio Guimarães)

Membro